



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
X.X.X.X.X.X

LEI MUNICIPAL Nº 1039/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER CERTI
DÃO PARA ESCRITURA DEFINITIVA DE LOTES URBA
NOS.

LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal, RS-
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu /
sanciono e promulgo a seguinte lei:


Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a fornecer certidão para escritura definitiva de lotes urbanos
de propriedade da Prefeitura Municipal a todos os posseiros dos
respectivos imóveis, antes de cumpridas as exigências constantes
na legislação municipal pertinente, para fins de financiamento /
junto à COHAB-RS- objetivando a construção de residências pró-
prias.

Parágrafo único: Fica a autorização contida no "caput"
deste artigo restrita aos loteamentos "UNIÃO FAZ A FORÇA I", "U-
NIÃO FAZ A FORÇA II" e loteamento "ALVORADA".

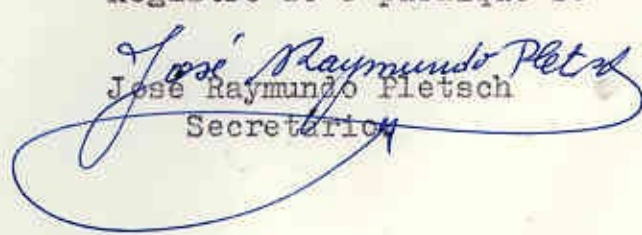
Art. 2º- Para concessão da respectiva certidão para a
escritura definitiva, o município exigirá o pagamento referente
à aquisição do lote, bem como firmará um termo de compromisso e
xigindo a edificação de sua residência nos termos do contrato de
financiamento.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário a presen
te lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 22
dias do mês de março de 1991


LUIZ DE ROSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


José Raymundo Pletsch

Secretário